

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 25 de maio de 2018.

15 de junho de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 30 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311550262

Portaria n.º 403/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de reabilitação da Escola Secundária Camões, em Lisboa, e coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de reabilitação da Escola Secundária Camões, em Lisboa, e coordenação de segurança em obra tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 293.580,71 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta euros e setenta e um céntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de reabilitação da Escola Secundária Camões, em Lisboa, e coordenação de segurança em obra, até ao montante global de € 293.580,71 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta euros e setenta e um céntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 11.291,56 (onze mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta e seis céntimos);

Em 2019: € 135.498,79 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e nove céntimos);

Em 2020: € 135.498,79 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e nove céntimos);

Em 2021: € 11.291,57 (onze mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta e sete céntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 25 de maio de 2018.

15 de junho de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 30 de julho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311550205

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 7718/2018**

Considerando que compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Considerando que a execução da Lei de Programação Militar se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades nela previstas;

Considerando que o Governo, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho, autorizou o início das negociações conducentes à aquisição de cinco aeronaves *KC-390* e, consequência disso, determinou «[...] que o Ministro da Defesa Nacional avalie a suspensão da modernização das atuais aeronaves *C-130*, nos termos aprovados através do Despacho n.º 7859/2016 [...], devendo as verbas previstas para a modernização garantir a sustentação destas aeronaves até ser atingida a Capacidade Operacional Final do *KC-390* e a execução de outras capacidades da Força Aérea, previstas na Lei de Programação Militar»;

Considerando a necessidade apresentada pela Força Aérea de, temporariamente e por motivos não antecipáveis, criar condições alternativas de incremento da capacidade de formação de pilotos, vetor essencial para o garante do cumprimento das missões acometidas àquele Ramo, requerendo para tal financiamento atualmente não contemplado na Capacidade «Instrução de Pilotagem e Navegação Aérea (CA9)»;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do artigo 9.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizar a utilização das verbas excedentárias, advenientes da diminuição do âmbito da modificação das aeronaves *C-130H*, para aumentar e melhorar a capacidade formativa da Força Aérea, por via do reforço das dotações previstas na Capacidade «Instrução de Pilotagem e Navegação Aérea (CA9)», Projeto «Substituição de aeronaves de Instrução de Pilotagem».

2 — Autorizar as alterações orçamentais entre Capacidades e Projetos da Lei de Programação Militar, constantes no mapa anexo ao presente despacho, no sentido de habilitar, do ponto de vista orçamental, a consecução do projeto referido no ponto anterior.

3 — Em sede de revisão da Lei de Programação Militar, atualmente a decorrer, deve ser garantido o necessário equilíbrio orçamental das capacidades, por via da redução das dotações da Capacidade de Instrução de Pilotagem e Navegação Aérea, de forma a garantir o preconizado na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

13 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.